



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA
FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

Presidência

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2017.

OF / CBE / PRES / N° 2017.460.

Do Presidente da Confederação Brasileira de Esgrima – CBE.

Aos Senhores (as) Presidentes das Federações, à Comissão de Atletas e aos Responsáveis pelas Entidades de Prática Desportiva – EPDs – Filiadas, Vinculadas e Reconhecidas pela CBE.

ASSUNTO: Eleição para a Comissão de Atletas.

Prezados (as) Senhores (as),

A CBE informa que durante a realização dos Campeonatos Brasileiros, que será nas dependências da SOGIPA no período de 16 a 19 de novembro de 2017, haverá a Eleição para a Comissão de Atletas.

As candidaturas deverão atender o regulamento dessa Comissão, notadamente ao item 8.1, que repetimos abaixo:

“8.1 Os atletas candidatos deverão enviar à CBE a candidatura por intermédio de suas respectivas EPD’s em até 30 (trinta) dias anteriores ao dia de início da eleição, especificando a sua arma de representação;”

Com isso, o prazo para recebimento das candidaturas na CBE fica estabelecido em 17 de outubro de 2017.

Estamos à disposição quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RICARDO MACHADO
Presidente CBE



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA
FUNDADA EM 05 DE JUNHO DE 1927

REGULAMENTO

COMISSÃO DE ATLETAS

1. Missão

- 1.1. A Comissão de Atletas da CBE tem por missão representar os esgrimistas brasileiros natos e naturalizados, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

2. Objetivos

2.1. São objetivos da Comissão de Atletas:

- a) estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas possam compartilhar informações e ideias relacionadas aos Jogos Olímpicos, Jogos Pan Americanos, Jogos Sul Americanos, Provas Oficiais da FIE, Campeonatos Brasileiros e demais competições chanceladas pela CBE em prol do Movimento Olímpico e Desportivo em geral e da esgrima em particular;
- b) oferecer sugestões, ideias, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados com o Movimento Olímpico e Desportivo em geral e da esgrima em particular;
- c) analisar e sugerir a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;
- d) representar os direitos e interesses dos Atletas, formulando sugestões e recomendações a esse respeito;
- e) incentivar a presença feminina no esporte;
- f) apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte;

3. Sede

- 3.1 A Comissão de Atletas funcionará em sede e local de sua livre escolha.

4. Composição

- 4.1 A Comissão de Atletas será composta por 3 (três) Atletas devidamente inscritos na CBE, representando, cada um deles, 1 (uma) das 3 (três) armas, devendo haver dentre eles preferencialmente ao menos 01 (um) Atleta do gênero feminino ou 01 (um) do gênero masculino;
- 4.2 Caso os 03 (três) Atletas mais votados para cada 01 (uma) das 3 (três) armas pertençam ao mesmo gênero, serão eleitos os 2 (dois) Atletas com maior número



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 05 DE JUNHO DE 1927

- de votos no cômputo geral para as 2 (duas) armas respectivas, mais “o” ou “a” Atleta mais votado(a) do gênero oposto na terceira arma faltante.
- 4.3 Caso haja candidatos de apenas 01 (um) gênero para as 03 (três) armas, a Comissão será composta pelos Atletas mais votados em suas respectivas armas sem distinção de gênero.
 - 4.4 Observados os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, a Comissão de Atletas será integralmente eleita pelo voto direto;
 - 4.5 O mandato da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos ou parcela desse período, sendo que a eleição dar-se-á preferencialmente durante o Campeonato Brasileiro da Categoria Livre que antecede ao ano de eleição para a presidência da CBE, tendo o início e o término do mandato em conjunto;
5. Condições de elegibilidade dos membros da Comissão de Atletas
- 5.1 Estar regularmente inscrito na CBE e ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos até a 00:00h do primeiro dia da eleição;
 - 5.2 Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela FIE, pela CBE ou pelas demais entidades desportivas a essa última vinculadas;
 - 5.3 Não ter sido punido por doping.
6. Para o fim específico de participação da Comissão de Atletas nas assembleias da CBE, essa deverá ser representada preferencialmente por seu presidente ou, na sua falta justificada, por um dos seus demais integrantes devidamente credenciado pelo Presidente com poderes específicos;
7. Dos eleitores
- 7.1. Somente poderão votar os Atletas regularmente inscritos na CBE que tenham 16 (dezesesseis) anos completos até a 00:00h do primeiro dia da eleição;
8. Indicação e Candidatura
- 8.1. Os atletas candidatos deverão enviar à CBE a candidatura por intermédio de suas respectivas EPD's em até 30 (trinta) dias anteriores ao dia de início da eleição, especificando a sua arma de representação;
 - 8.2. Imediatamente após o encerramento do prazo para candidaturas a CBE divulgará a lista dos candidatos.
9. Da Eleição
- 9.1. O processo eletivo somente ocorrerá caso haja o mínimo de 2 (dois) candidatos por arma;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 05 DE JUNHO DE 1927

- 9.2. Caso para alguma das armas haja apenas um candidato, a eleição desse candidato dar-se-á por aclamação formal;
- 9.3. Em caso de não haver 03 (três) candidatos suficientes para a eleição, a CBE transferirá o processo eletivo para a próxima competição nacional imediatamente após o Campeonato Brasileiro onde deveria ocorrer a eleição, caso haja candidatos suficientes para esse novo pleito;
- 9.4. Em qualquer caso, o mandato eletivo da Comissão de Atletas continuará sendo aquele disposto no item 4.5;
- 9.5. Durante o período em que não haja a eleição por ausência de suficientes candidatos, a Comissão de Atletas permanecerá acéfala;
- 9.6. A votação terá início no primeiro dia do Campeonato Brasileiro da Categoria Livre, encerrando-se às 12 (doze) horas do último dia desse mesmo evento esportivo, passando-se imediatamente ao escrutínio com a divulgação do resultado nesse mesmo dia, e a sua formalização será divulgada durante a semana que sucede à eleição;
- 9.7. Os Atletas eleitores deverão votar necessariamente em 03 (três) candidatos, sendo um de cada arma;
- 9.8. O voto que não possuir 03 (três) candidatos na forma anteriormente estabelecida será tido como nulo;
- 9.9. O voto será secreto, individual e depositado em urna lacrada durante o período da eleição;
- 9.10. O escrutínio será feito pela CBE na presença de ao menos 2 (dois) Atletas candidatos ou, na falta desses, ao menos 2 (dois) Atletas maiores de idade que assinarão em documento próprio imediatamente após o encerramento da eleição;
- 9.11. O Presidente da Comissão de Atletas será da livre escolha dos seus integrantes eleitos, e a Comissão terá um prazo de 10 (dez) dias após o escrutínio para informar por escrito à CBE quem será o seu presidente;
- 9.12. Em caso de vacância por mais de 180 (cento e oitenta dias) de qualquer um dos membros da Comissão de Atletas, o candidato não eleito da mesma arma que o membro vacante e que possua o segundo maior número de votos na eleição o substituirá para cumprir o restante do mandato;
- 9.13. Caso haja 2 (dois) ou mais Atletas não eleitos nessas condições, a preferência será dada ao Atleta mais idoso.

10. Infrações

- 10.1. Os integrantes da Comissão de Atletas são jurisdicionados da CBE, e estão sujeitos às penalidades que lhes forem impostas por infração à Carta Olímpica, ao Estatuto, aos Regulamentos e decisões da CBE;
- 10.2. O Atleta integrante da Comissão que, durante seu mandato, sofrer penalidade por infração conforme previsto na presente Cláusula terá seu mandato suspenso até



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA
FUNDADA EM 05 DE JUNHO DE 1927

- que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância desse integrante;
- 10.3. O Atleta integrante da Comissão que, durante seu mandato, for punido por doping ou por eliminação em qualquer modalidade olímpica, será afastado, constatando-se a vacância do cargo.

11. Da Presidência

11.1. Ao Presidente da Comissão de Atletas compete:

- a) Administrar a Comissão de Atletas;
- b) Convocar e presidir reuniões que se fizerem necessárias em local de sua própria escolha;
- c) Se necessário, designar assessores, determinando-lhes as funções;
- d) Apresentar por escrito à CBE, em qualquer tempo e modo, as sugestões, ideias e recomendações inerentes à Comissão;
- e) Apresentar à CBE, até 31 de dezembro de cada ano, o relatório final de atividades da Comissão de Atletas.

12. Disposições Transitórias

- 12.1. O presente regulamento foi aprovado pela Diretoria da CBE e pela atual Comissão de Atletas da CBE, devendo ser levado ao conhecimento da Assembleia Geral Extraordinária da CBE a ser realizada em 11 de agosto de 2017 na cidade de São Paulo, SP;
- 12.2. Tendo em vista a não realização de eleições para a Comissão de Atletas no ano de 2016, a próxima Comissão de Atletas a ser eleita terá o final de seu mandato de acordo com a regra estabelecida no item 4.5 deste Regulamento.